



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98

Contrato Nº 003-2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES PRONTAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
URUARÁ, E A EMPRESA **E. A. R. DA
SILVA EIRELI**.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE URUARA pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.041.049/0001-98, com sede no Poder Legislativo Municipal localizado no prédio da Câmara Municipal de Uruará, situado na Av. Perimetral Norte, S/Nº Bairro Centro de Uruara- Pará, representada neste ato por pelo Presidente do Legislativo Sr. **EDSON PEREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3427885 SSP/PA e CPF nº 688.982.742-20, residente e domiciliado na Trav. 06, s/ nº, Bairro Progresso II, Uruará/Pa, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **E. A. R. DA SILVA EIRELI**, CNPJ nº 23.437.139/0001-00 com sede na Av Angelo Debiasi, s/nº, Centro de Uruará/PA CEP 68.140-000 neste ato representada pelo seu proprietário Sr **Elias Aparecido Resende da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, Portador do RG nº 3178637 SSP/GO e CPF nº 624.216.201-63 residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação para o fornecimento de refeições prontas para atender a Câmara Municipal de Uruará, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019-00004 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98**

O valor global do presente contrato é de R\$ - 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in-natura, de acordo com as resoluções do código sanitário e código de defesa do consumidor, e demais normas pertinentes, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a licitante vencedora. Caso a contratante detecte qualquer irregularidade ela poderá pedir a troca dos produtos e a reposição deverá ser imediata.
- b) As refeições deverão ser preparadas por mão de obra qualificada no dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atingida.
- c) Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização e rescisão contratual;
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano eventualmente causado por usuário dos serviços, bem como, a terceiros, por ocasião da execução dos mesmos, tais como, ingestão de alimentos de qualidade duvidosa, estragados, fora de prazo de validade sem ônus para o município. Responde ainda a contratante por quaisquer danos pessoais e/ou material que seus empregados ou prepostos causarem a CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ ou a terceiros;
- e) Manter as instalações físicas em perfeita condições de higiene, assegurado à Câmara Municipal, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar a vistoria da Vigilância Sanitária;
- f) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;
- g) A contratada fará o atendimento de segunda à domingo, inclusive nos feriados, conforme a necessidade da Contratante.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98

- h) Comunicar Secretária Executiva, por intermédio dos gestores do contrato e por escrito qualquer situação que importa ser de conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- j) A licitante vencedora não poderá subcontratar no todo ou em parte o objeto do presente contrato.
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviço e fornecedores e ainda, por todos os encargos incidentes sobre a remuneração e pagamento, bem como, eventuais obrigações perante estes assumidas ou demandas em eventuais questões trabalhistas ou civis, não sendo o Município em nada solidário à Contratada perante seus funcionários, prestadores de Serviços ou fornecedores.

3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE briga se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ.
- b) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento a vista, conforme solicitação efetuada pela Secretária Legislativo e emissão de Nota Fiscal;
- d) Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços que forem executados ou entregue de forme diversa da especificada neste contato.
- e) Fiscalizar e aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso e da forma prevista no Edital e contrato, em desfavor da Contratada sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados pela Contratada ou em virtude da execução dos serviços a seus funcionários ou a terceiros, ressalvados os casos fortuito ou de força maior;

10.3 - A obrigação da Secretaria de fiscalizar os serviços, não exime a Contratada de suas responsabilidades frente ao Município ou a terceiro.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos a vista, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor qualificado, do recibo da Empresa. Devendo os pedidos de pagamentos serem encaminhados a Secretária Legislativa da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uruará, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Atividade/Projeto 01.031.0001.2.001 – Funcionamento da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem a vigência de até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98**

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, em razão da variação, para maior ou para menor dos índices autorizado pelo governo federal, ou por questões regionais no período de inverno.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério do Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98

A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará/PA, 28 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

Contratante

E. A. R. DA SILVA EIRELI

Contratada

Testemunhas:
